



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1646/09

As Comissões

De

Em, 06/10/2009

Presidente

Projeto de Lei nº 22/2009 data 05/10/2009

Assunto:

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

Autor:

Poder Executivo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 27/10/2009
Presidente

1ª discussão em 13/10/2009

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por
Sala das Sessões 27/10/2009
Presidente

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento municipal (Lei Municipal nº 537/2008) crédito especial no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 2 de Outubro de 2009.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri

As Comissões
De

Finanças e Orçamento
Em, 06/10/2009
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº. 27, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por escopo obter autorização legislativa para promover abertura de crédito especial.

É de notório conhecimento que é vedado ao Poder Público a realização de despesas sem a devida previsão orçamentária, nos termos do artigo 167 da Constituição Federal.

Contudo, nas diversas atribuições do Município, surgem demandas que não estavam consignadas na peça orçamentária, levando a Administração a utilizar abertura de crédito especial.

No presente caso, a nova despesa é para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito no anexo I.

Os valores a serem anulados estão especificados no Anexo II, atendendo ao requisito previsto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei da Contabilidade Pública.

Trata-se de matéria que propiciará o pagamento de indenização trabalhista na área da Educação. Solicito que a tramitação seja em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da LOM.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Confiante na aprovação desta matéria por esta Augusta Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Anchieta/ES, 2 de Outubro de 2009.


PREFEITO MUNICIPAL

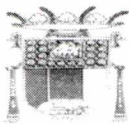
Edival José Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO I - Suplementação					
					R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	Ficha	F	VALOR
02.00.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL 02.11.02.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.1100.2.0553	Manutenção do Ensino Fundamental 40% Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.1.90.94.00		007	1.500,00
Total					1.500,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANEXO II - ANULAÇÃO					
					R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FICHA	F	VALOR
02.00.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL 02.11.02.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.1100.2.0553	Transporte Escolar Convenio Sedu	3.3.90.93.01	593	011	1.500,00
Total					1.500,00



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CFO

Parecer nº 111

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre projeto de Resolução que dispõe sobre abertura de crédito especial.

Relator: **Marcus V. D. Assad**

I – Relatório:

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

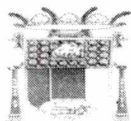
Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 06.10.2009 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

O presente projeto visa permitir à Administração Municipal suportar despesas da Secretaria de Educação que ultrapassaram o previsto orçamentariamente; sua importância advém do próprio tema; Educação, mas a este deve ser somada a finalidade expressa na justificativa de pagamento de indenização trabalhista.

Não só pela pertinência do projeto, mas também pela devida indicação da proveniência dos recursos é que deve o mesmo ser aprovado.

Assim, por atender aos princípios Constitucionais, entendemos que o projeto deve ser aprovado.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

III – Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao projeto.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É como votamos.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2009.

Relator Marcus V. D. Assad:

Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator.



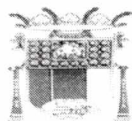
Geovani M. Louzada dos Santos

Presidente



José Maria Rovetta

Membro



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº 297

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do projeto de Lei nº 22/2009, que dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências.

Relator: **Geovani M. Louzada dos Santos.**

I – Relatório:

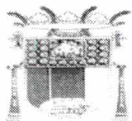
Trata-se da análise do projeto de nº 22/2009, que dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 06.10.2009 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

formal, ou seja através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2009.

Geovani M. Louzada dos Santos

Relator

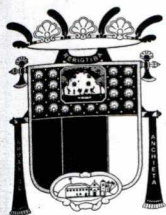
Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Marcus V. D. Assad

Presidente da CLJR

Dalva da Matta Igreja

Membro da CLJR



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2009.
OFICIO PRP Nº. 0105/2009

DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
SR. JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS

AO
EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

PREF. MUN. ANCHIETA 018091 05/NOV/2009 13:49

Senhor Prefeito,

Faço uso da presente para encaminhar à Vossa Excelência, os seguintes Autógrafos de Lei: Autógrafo de lei nº 033/2009, proveniente do Projeto de Lei nº 22/2009, de autoria do Poder Executivo, Autógrafo de Lei nº 34/2009, proveniente do Projeto de Lei nº 031/2009 de autoria do Poder Legislativo (Vereadora Terezinha V. Mezdari), e Autógrafo de Lei nº 035/2009, proveniente do Projeto de lei nº 032/2009, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Marcus V. D. Assad), para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PRESIDENTE DA CÂMARA
JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 33/2009

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado, por unanimidade de votos, na sessão ordinária do dia 27/10/2009, em apreciação com rito comum, o Projeto de Lei nº 22/2009, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre abertura de crédito especial.

PROJETO DE LEI Nº 22/2009

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto ao orçamento municipal (Lei Municipal nº 537/2008) crédito especial no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

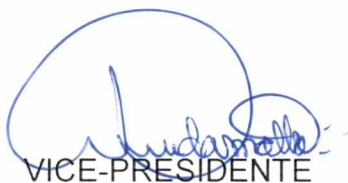


Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta-ES, 03 de novembro de 2009.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus



VICE-PRESIDENTE

Dalva da Matta Igreja



SECRETÁRIO
José Maria Rovetta

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 22/2009, de autoria do Poder Executivo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 04 de Outubro de 2009



PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus

DESPACHO

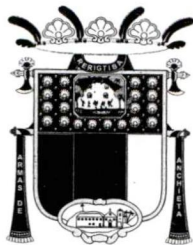
À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de lei nº 22/2009 e, conseqüente publicação da lei nº 571/2009, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 10 de Novembro de 2009.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by 'G' and 'de Jesus'.

**PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 571, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

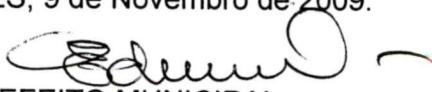
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica aberto ao orçamento municipal (Lei Municipal nº 537/2008) crédito especial no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 9 de Novembro de 2009.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri